



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020**

**PARECER JURÍDICO Nº: 1003002/2020**

**OBJETO:** Processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.683,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais).

**BASE LEGAL** Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, pelo valor global de R\$ 16.683,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais).

## **I – RESUMO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, através da Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da empresa F. O. MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.458.531/0001-89, sito à Avenida Dr. Antônio Sampaio, nº 1266, Centro, Matões do Norte/MA, para o desenvolvimento de software, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, pelo valor global de R\$ 16.683,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes

## **II – PARECER**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: [camaraaltoalegrema@gmail.com](mailto:camaraaltoalegrema@gmail.com)

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 16.683,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais).

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa F. O. MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.458.531/0001-89, sito à Avenida Dr. Antônio Sampaio, nº 1266, Centro, Matões do Norte/MA, para o desenvolvimento de software, atendendo assim, as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, pelo valor global de R\$ 16.683,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93

**É O PARECER.**

Alto Alegre do Maranhão/MA, em 10 de março de 2020.

*Bruna Ferrany de Sousa Silva*  
Assessora Jurídica